

## Aviso de abertura

### Contratação de escola – Técnicos especializados para o exercício de funções não docentes

#### Ano escolar 2026/2027 – Agrupamento de Escolas de Constância

Nos termos do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 02/09/2026, se encontra aberto o procedimento de seleção e recrutamento de técnicos especializados para o exercício de funções não docentes, na modalidade de contratação de escola, para a satisfação das necessidades temporárias de serviço técnico especializado do Agrupamento de Escolas de Constância no ano escolar 2026/2027, com candidatura através da aplicação informática SIGRHE, disponibilizada pela Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P. (AGSE, I.P.).

#### 1. Legislação aplicável

Ao presente procedimento aplicam-se os seguintes normativos:

- a) Regime de seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, em especial os artigos 39.º e 40.º, com as necessárias adaptações;
- b) Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, aplicável por força do n.º 12 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio;
- d) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em tudo o que não estiver especialmente regulado nos diplomas anteriores.

#### 2. Âmbito e caracterização da oferta

- 1. O presente aviso aplica-se a todos os horários de técnicos especializados para o exercício de funções não docentes – designadamente nas áreas de psicologia, serviço social, terapias, animação sociocultural, mediação e outras áreas de apoio técnico à ação educativa – abertos pelo Agrupamento de Escolas de Constância, no ano escolar 2026/2027, através da aplicação informática SIGRHE, na modalidade de contratação de escola.
- 2. A modalidade de contrato é o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo o Agrupamento de Escolas de Constância como local de prestação do trabalho.

3. Os elementos que caracterizam cada oferta — área técnica, número de horas a contratar, duração da colocação e caracterização das funções — constam, para cada horário, da aplicação informática SIGRHE, em cumprimento do n.º 6 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, e integram, para todos os efeitos, o presente aviso.

### 3. Requisitos de admissão

Podem ser opositores ao presente procedimento os candidatos que, cumulativamente:

- a) Sejam titulares de habilitação académica adequada à área técnica do horário a que se candidatam, conforme indicado, para cada horário, na aplicação informática SIGRHE, e, quando legalmente exigido para o exercício da profissão, de inscrição válida na respetiva ordem ou associação profissional (v.g. Ordem dos Psicólogos Portugueses);
- b) Reúnam os requisitos gerais de constituição de vínculo de emprego público previstos no artigo 17.º da LTFP;
- c) Tenham efetuado a inscrição prévia na aplicação informática da AGSE, I.P., nos termos do artigo 41.º e do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio;
- d) Não se encontrem abrangidos por qualquer das penalidades previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Os requisitos de admissão devem estar reunidos até à data-limite de apresentação da candidatura e a sua verificação é efetuada pelo júri, na fase de admissão ao procedimento.

### 4. Critérios e métodos de seleção

4.1. Nos termos do n.º 10 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, são utilizados os seguintes critérios objetivos de seleção, de aplicação obrigatória, com as ponderações a seguir indicadas, as quais constam igualmente da aplicação informática, para conhecimento dos candidatos (n.º 11 do artigo 40.º):

- a) Avaliação do portefólio — **30 %**;
- b) Número de anos de experiência profissional na área — **35 %**;
- c) Entrevista de avaliação de competências — **35 %**, aplicável apenas aos primeiros 10 candidatos, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente da classificação conjunta obtida nos critérios a) e b).

4.2. Cada critério é classificado na escala de 0 a 100 pontos, de acordo com os subcritérios e as grelhas classificativas seguintes.

**a) Avaliação do portefólio (30 %)**

O portefólio, a apresentar nos termos do ponto 7, é avaliado através de três parâmetros, cada um com a ponderação de 10 % na classificação final:

**A1 – Classificação académica / habilitação para a área (10 %)**

| Parâmetro / elemento valorizado                                                                   | Pontuação  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Por cada valor da classificação final da habilitação académica adequada à área (escala de 0 a 20) | 5 pontos   |
| Pontuação máxima do parâmetro                                                                     | 100 pontos |

**A2 – Formação profissional e contínua relevante para a área (10 %)**

| Parâmetro / elemento valorizado                                                                                                                    | Pontuação  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Por cada hora de formação certificada, relevante para o exercício das funções técnicas na área a que se candidata, realizada nos últimos três anos | 1 ponto    |
| Pontuação máxima do parâmetro                                                                                                                      | 100 pontos |

**A3 – Atividade profissional e técnica relevante, nos últimos três anos (10 %)**

| Parâmetro / elemento valorizado                                                                                 | Pontuação          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Projetos ou programas de intervenção na área desenvolvidos em contexto escolar ou comunitário (por projeto/ano) | 20 pontos por cada |
| Ações de formação, comunicações, seminários ou workshops dinamizados na área                                    | 15 pontos por cada |
| Publicações, instrumentos ou trabalhos técnicos produzidos na área                                              | 15 pontos por cada |

| Parâmetro / elemento valorizado                                                                               | Pontuação          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Participação em equipas multidisciplinares (EMAEL, equipas de saúde escolar, CPCJ, redes locais ou similares) | 10 pontos por cada |
| Formação pós-graduada ou especialização reconhecida na área                                                   | 10 pontos por cada |
| Outras atividades profissionais documentadas de relevo para a área                                            | 10 pontos por cada |
| Pontuação máxima do parâmetro                                                                                 | 100 pontos         |

**b) Número de anos de experiência profissional na área (35 %)**

| Parâmetro / elemento valorizado                                                                                                                                       | Pontuação  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Por cada ano completo de experiência profissional na área técnica a que se candidata (incluindo a experiência de exercício das funções em estabelecimentos de ensino) | 10 pontos  |
| Pontuação máxima do parâmetro                                                                                                                                         | 100 pontos |

A experiência profissional é comprovada por declaração da(s) entidade(s) empregadora(s), contrato(s) de trabalho ou outro documento idóneo que identifique as funções exercidas e a respetiva duração.

**c) Entrevista de avaliação de competências (35 %)**

A entrevista visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. É classificada de 0 a 100 pontos, com base num guião previamente aprovado pelo júri, incidindo sobre as dimensões constantes da grelha seguinte:

| Dimensão de avaliação (Entrevista)                           | Pontuação |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| Domínio científico e técnico da área e respetiva atualização | 30 pontos |

| Dimensão de avaliação (Entrevista)                                                                                                                                         | Pontuação  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Competências de intervenção em contexto escolar: avaliação de necessidades, planeamento, intervenção e monitorização, incluindo o trabalho com alunos, famílias e docentes | 30 pontos  |
| Conhecimento do Projeto Educativo e capacidade de integração nas equipas e estruturas do Agrupamento (EMAEI, SPO, equipas de projeto) e no Plano Anual de Atividades (PAA) | 20 pontos  |
| Competências de comunicação, relacionais, éticas e de trabalho colaborativo; motivação para a função                                                                       | 20 pontos  |
| Total                                                                                                                                                                      | 100 pontos |

A entrevista é aplicada apenas aos primeiros 10 candidatos, convocados por tranches sucessivas de **cinco** candidatos, por ordem decrescente da classificação conjunta dos critérios a) e b), até à satisfação da necessidade. A convocatória é efetuada por correio eletrónico, para o endereço indicado na candidatura, com a antecedência mínima de **dois** dias úteis, e publicitada na página eletrónica do Agrupamento. A não comparência à entrevista determina a exclusão do candidato.

**4.3. Classificação final.** A classificação final (CF) de cada candidato, expressa na escala de 0 a 100, arredondada às centésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,30 \times \text{Portefólio} + 0,35 \times \text{Experiência profissional} + 0,35 \times \text{Entrevista}$$

sendo a classificação do portefólio dada pela média aritmética simples dos parâmetros A1, A2 e A3.

**4.4.** Os candidatos não convocados para a entrevista são ordenados, após os candidatos entrevistados, pela classificação conjunta obtida nos critérios a) e b).

**4.5. Critérios de desempate.** Em caso de igualdade na classificação final, aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios: 1.º a classificação obtida na entrevista de avaliação de competências; 2.º o número de anos de experiência profissional na área; 3.º a classificação obtida na avaliação do portefólio; 4.º o número de candidatura mais baixo.

**4.6.** Sempre que o solicitem ao júri, os candidatos têm acesso ao conteúdo das atas e dos documentos que as fundamentam.

## 5. Prazo de apresentação da candidatura

Nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, o prazo de apresentação de candidaturas a cada horário é de **três dias úteis**, contados a partir da data da respetiva publicitação na aplicação informática SIGRHE, terminando às 23:59 horas, de Portugal continental, do último dia do prazo. As datas de início e de termo do prazo constam, para cada horário, da aplicação informática SIGRHE e da página eletrónica do Agrupamento.

## 6. Forma de apresentação da candidatura

1. A candidatura é efetuada exclusivamente através da aplicação informática SIGRHE, disponível no sítio da AGSE, I.P. ([www.agse.pt](http://www.agse.pt)), até ao termo do prazo referido no ponto anterior.
2. O preenchimento do formulário de candidatura é da exclusiva responsabilidade do candidato, sendo os elementos nele declarados os considerados para efeitos de admissão e ordenação, sem prejuízo da sua verificação documental.

## 7. Documentos a apresentar

1. Para efeitos de avaliação do portefólio e da experiência profissional, os candidatos devem colocar na plataforma informática da candidatura:
  - a) Portefólio, com o máximo de **dez** páginas (excluindo anexos), contendo a apresentação do percurso académico, formativo e profissional do candidato na área técnica a que se candidata, organizado de acordo com os parâmetros A1, A2 e A3 do ponto 4;
  - b) Certificado de habilitações, com indicação da classificação final, e, quando aplicável, comprovativo de inscrição válida na ordem ou associação profissional;
  - c) Certificados de formação profissional e contínua relevante, com indicação da duração em horas;
  - d) Documentos comprovativos da experiência profissional na área (declarações das entidades empregadoras, contratos ou equivalente), com identificação das funções e da sua duração;
  - e) Documentos comprovativos das atividades referidas no parâmetro A3.
2. Os candidatos que já disponham de documentos comprovativos válidos arquivados no respetivo processo individual junto do Agrupamento são dispensados da sua nova entrega, devendo indicá-lo expressamente na mensagem de envio.

3. O júri pode solicitar documentos adicionais que se revelem indispensáveis, bem como a apresentação de documentos autênticos ou autenticados sempre que existam dúvidas sobre a veracidade dos apresentados, a entregar no prazo que indicar, não inferior a três dias úteis.
4. Só são considerados, para efeitos de pontuação, os elementos devidamente comprovados.
5. Qualquer esclarecimento deverá ser solicitado para o endereço eletrónico **concursos@aeconstancia.edu.pt**, com a indicação em assunto «Contratação de escola – Técnico especializado (funções não docentes) – Horário n.º [número do horário na SIGRHE].

## 8. Causas de exclusão

Constituem causas de exclusão do procedimento:

- a) A não reunião dos requisitos de admissão previstos no ponto 3 do presente aviso;
- b) A não apresentação do portefólio ou dos documentos comprovativos imprescindíveis à avaliação, no prazo fixado, salvo os de cuja apresentação o candidato se encontre legalmente dispensado;
- c) A não comparência à entrevista de avaliação de competências, quando convocado;
- d) A prestação de falsas declarações, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e penal a que houver lugar.

## 9. Publicitação das listas e comunicação da seleção

1. Terminado o prazo de candidatura, o júri procede à verificação dos requisitos de admissão e à avaliação do portefólio e da experiência profissional, publicitando na página eletrónica do Agrupamento a lista dos candidatos admitidos e excluídos, com a classificação conjunta dos critérios a) e b), e a convocatória para a entrevista.
2. Concluída a aplicação dos métodos de seleção, o júri elabora a lista final ordenada, que, após homologação pela Diretora, é publicitada na página eletrónica do Agrupamento e em local visível da escola-sede, nos termos do n.º 13 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.
3. A seleção é transmitida aos candidatos através da aplicação informática da AGSE, I.P. (n.º 14 do artigo 40.º).

## 10. Aceitação da colocação e apresentação

1. A aceitação da colocação pelo candidato selecionado efetua-se através da aplicação informática da AGSE, I.P., até ao 1.º dia útil seguinte ao da comunicação da seleção (n.º 15 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio).
2. A apresentação do candidato no Agrupamento é realizada até ao 2.º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação (n.º 16 do artigo 40.º).
3. O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação e a aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio (n.º 17 do artigo 40.º).

## 11. Júri

1. O júri do procedimento, designado por despacho da Diretora, tem a seguinte composição:
  - Presidente: Maria José Nunes Pereira, substituída nas suas faltas e impedimentos por Judite Maria Lourenço Mota Matreno;
  - 1.º Vogal efetivo: Maria José Pereira Vilhena Leitão Gregório;
  - 2.º Vogal efetivo: Isabel Maria Carvalhosa Araújo;
  - 1.º Vogal suplente: Maria João Chambel Correia;
  - 2.º Vogal suplente: Domitília da Silva Mendes.
2. O júri delibera com a participação efetiva de todos os seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
3. As deliberações do júri são fundamentadas e registadas em ata, podendo os candidatos, sempre que o solicitem, ter acesso ao seu conteúdo e aos documentos em que assentam.
4. Compete ao júri a verificação dos requisitos de admissão, a avaliação do portefólio e da experiência profissional, a realização da entrevista de avaliação de competências, a aplicação dos critérios de desempate e a elaboração da lista final ordenada, a submeter a homologação da Diretora.

## 12. Disposições finais

1. O presente aviso é publicitado na aplicação informática SIGRHE da AGSE, I.P., e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Constância [ENDEREÇO DA PÁGINA DO AGRUPAMENTO](#), nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E INOVAÇÃO

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
DE CONSTÂNCIA

2. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente aviso, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e, subsidiariamente, na LTFP.

A Diretora,